

Estatuto da criança e do adolescente



**LIVRO II
PARTE ESPECIAL**

**TITULO I
DA POLITICA DE ATENDIMENTO**



O art. 86 do ECA assim define a política de atendimento:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.”



Mas o que é Política de Atendimento???

“... São os meios efetivos pelos quais as entidades governamentais e as entidades não governamentais, através de um conjunto articulado de ações, devem se valer, segundo as linhas de ação e diretrizes fixadas no ECA, para garantir os direitos da criança e do adolescente”.

As Entidades promotoras dessa tipologia de direitos devem, portanto, *POLITICAR COLETIVA E ARTICULADAMENTE*, segundo as regras jurídicas postas. Trata-se de caso em que o direito fixa o modo geral de politicar. VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. **POLÍTICA E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Estudo de Sistematização Normativa)**. Porto Alegre: UFRGS

Linhas de Ação da Política de Atendimento

- **Políticas sociais básicas**
- **Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo.**
- **Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial.**
- **Serviço de identificação e localização de desaparecidos. (Lei 12.127 17/12/2009 cria cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos).**
- **Proteção jurídico-social por entidades de defesa.**
- **Políticas e programas para garantia da convivência familiar.(Lei 12.010)**
- **Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda e à adoção. (Lei 12.010)**



Diretrizes da política de atendimento

- **Municipalização do atendimento.**
- **Criação dos Conselhos tutelares e de direitos.**
- **Criação e manutenção de programas específicos observada a descentralização e político administrativa.**
- **Manutenção dos fundos da infância.**
- **Integração operacional para atendimento ao adolescente autor de ato infracional.**
- **Integração operacional para atendimento a crianças e adolescentes afastados de suas famílias. (Lei 12.010)**
- **Mobilização da opinião pública para participação dos segmentos da sociedade.(Lei 12.010)**



Interpretação conforme Antônio Carlos Gomes da Costa:



A implementação dos programas e ações em cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas. Podemos visualizar nessas seis diretrizes os **princípios reitores da política de atendimento** do ECA:

- **Princípio da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- **Princípio da Participação:** criação de Conselhos;
- **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- **Princípio da Sustentação:** manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
- **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infantil e juvenil.



A Política de Atendimento, enquanto conjunto articulado de ações, pode ser vista de forma topográfica, dividida em quatro linhas de ação, que configuram quatro campos básicos de atenção à criança e ao adolescente: políticas sociais básicas, assistência social, proteção especial e garantia de direitos. Esses quatro grandes territórios são regidos pelas diretrizes da política de atendimento, que nos dão os princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;



As medidas de proteção e sócio-educativas – nesse contexto – são as decisões dos conselhos tutelares e dos juízes da infância e da juventude aplicadas às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos e aos adolescentes em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional. Em ambos os casos, os programas e ações a serem desenvolvidos são programas e ações estruturados no marco da proteção especial.

Para terem execução eficaz, as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas requerem sistemas de atendimento estruturados para sua correta aplicação. Esses sistemas de atendimento devem ser constituídos por redes locais de entidades de atendimento, cuja função é prover retaguarda para os Conselhos Tutelares e a Justiça da Infância e da Juventude.



As entidades de atendimento se distinguem umas das outras e, ao mesmo tempo, se integram à rede local pelo tipo ou tipos de regimes de atendimento por ela praticado(s) na implementação das medidas protetivas ou das medidas sócio-educativas estabelecidas no ECA. O regime de atendimento é, portanto, o elemento caracterizador da natureza de uma entidade de atendimento. Assim sendo, o regime de atendimento torna-se o critério básico da organização da estrutura e do funcionamento de uma unidade de atendimento, ou seja, o seu regimento, o conjunto de normas que preside sua estruturação e o seu funcionamento no dia-a-dia.



- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Barbacena – Lei 2.693 de 12 de dezembro de 1991 alterada pela Lei 3.740 de 09 de Abril de 2003

Órgão deliberativo, normativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Função:

- I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando sua integração com as políticas sociais.**
- II - Acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre a proposta orçamentária do Município, através do Orçamento Participativo.**
- III - Sugerir prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente, que devem ter preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas.**
- IV - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;**
- V - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais.**



VI - Proceder à inscrição de programa de proteção sócio-educativos e serviços especiais das entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos arts. 4º, parágrafo 1º e 2º desta Lei e arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

VII - Incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, nacionais, internacionais e estrangeiros, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno o cadastramento de entidades de defesa ou de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que pretendam integrar-se ao Conselho;

X - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhe o encaminhamento devido;



- XI - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente na comunidade;**
- XII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Prefeito Municipal;**
- XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;**



Composição do CMDCA – BARBACENA

AREA GOVERNAMENTAL:

- **Secretaria Municipal da Criança, Bem Estar e Habitação (Desenvolvimento e Ação Social);**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Departamento Municipal de Saúde (DEMASP);**
- **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;**
- **Secretaria Municipal de Comunicação;**
- **Fundação Municipal de Cultura (FUNDAC);**

SOCIEDADE CIVIL:

- **Centro de Formação Sabino José Ferreira;**
- **Creche Escola Pequeno Marcos - Coral Araújo Barbacena;**
- **Fundação João XXIII de Amparo ao Menor;**
- **Instituto Padre Mestre Correia;**
- **Obras Passionistas São Paulo da Cruz;**
- **Obras Sociais Santo Antonio;**



A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- São responsáveis pela manutenção das próprias unidades, bem como pelo planejamento e execução dos programas destinados a crianças e adolescentes em regime de:
 - orientação e apoio sócio-familiar;
 - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - colocação familiar;
 - acolhimento institucional;(Lei 12.010)
 - liberdade assistida;
 - semi-liberdade;
 - internação.



- **As O.G e ONG deverão se inscrever no CMDCA, o qual comunicará ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.**
- **Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas deverão estar previstos nas dotações orçamentárias.**
- **Para renovação do registro o CMDCA levará em conta:**
 - **Respeito às regras e princípios legais.**
 - **A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido (C.T, MP, JIJ).**
 - **No caso de programas de acolhimento institucional ou familiar, os índices de sucesso de reintegração familiar ou adaptação à família substituta.**
- **Poderá ser negado o registro a entidades que não cumpram as determinações legais. (Art. 91- Parágrafo Único).**

Os princípios e obrigações referentes a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional e de internação serão descritos posteriormente.



As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.



“ O que uma pessoa se torna ao longo de sua vida depende basicamente de duas coisas: Das oportunidade que teve e das escolhas que fez!!!” Antonio Carlos Gomes da Costa



É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e adolescentes. Art. 4º ECA

